

D E C R E T O N° 12.183, DE 30 DE JULHO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 3º, 5º, 6º, 7º §3º, 8º, 9º PARÁGRAFO ÚNICO, 10 I E II, 16 DO DECRETO N° 6.039, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 6.039, de 27 de agosto de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O procedimento de adoção do Projeto **“Adote uma Praça”**, será de responsabilidade da Secretaria-Executiva de Parques e Jardins – SDUS.SEPAJ.” (NR)

“Art. 3º Os interessados em participar do “Projeto Adote uma Praça” deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Secretaria-Executiva de Parques e Jardins.” (NR)

“Art. 5º Caberá à Secretaria-Executiva de Parques e Jardins instruir o protocolado com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de praça pública, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.”(NR)

“Art. 6º Havendo mais de um interessado na mesma praça, a Secretaria-Executiva de Parques e Jardins, intimará os interessados para reunião conjunta na qual se perscrute da possibilidade de apresentação de pedido e projeto associados, tudo com o apoio nos critérios constantes do art.7º deste Decreto.” (NR)

“Art. 7º

§ 3º Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido à Secretaria-Executiva de Parques e Jardins.” (NR)

“Art. 8º O Secretário de Parques e Jardins designará comissão de servidores para a seleção dos adotantes composta de 3 (três) servidores.” (NR)

“Art. 9º

DECRETO N° 12.183, DE 30 DE JULHO DE 2021

Parágrafo único. Fica delegado ao Secretário de Parques e Jardins, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.” (NR)

“**Art. 10**

I - urbanização da praça pública ou de esporte de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria-Executiva de Parques e Jardins – SDUS.SEPAJ ou por ela aprovada;”

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria-Executiva de Parques e Jardins – SDUS.SEPAJ ou por ela aprovada;

.....” (NR)

“**Art. 16.** Os funcionários contratados pela entidade ou pessoa jurídica adotante para desenvolver atividades diárias de manutenção da praça deverão utilizar uniformes obedecendo ao modelo fornecido pela Secretaria-Executiva de Parques e Jardins.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE JULHO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito